

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.924.820-2

DATA: 03/05/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 302/2023

APROVADO EM 09/05/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/11/2022, e retornou a este CEE/PR, em 19/04/2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.924.820-2

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, e de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[...]

### **Infraestrutura Física e Administrativa de Ensino**

Durante a verificação *in loco* constatou-se que as condições gerais do prédio encontra-se em bom estado de conservação, porém, alguns espaços necessitam de reparos, como os assoalhos de algumas salas de aulas, pintura do lado externo da edificação e melhorias no quesito da acessibilidade. É uma construção antiga com muitas escadas, construída em três pisos, além do subsolo.

[ ]

acessibilidade é precária, apenas uma das entradas conta com rampa, não existe elevador e o laboratório de química fica no terceiro pavimento, sendo seu acesso realizado apenas por escada. Por estarem no subsolo o acesso aos laboratórios de física e ciências/biologia também não permitem a acessibilidade. Os complexos sanitários do 1º e 2º pavimento não possuem banheiros com acessibilidade.

[ ]

Em duas salas a comissão constatou assoalhos desgastados e com buracos. Nas salas 18 e 19 identificou-se rachaduras e mofo entre o teto e a parede. No corredor do primeiro andar, em frente das salas relatadas, notou-se um prolongamento da rachadura no teto, parede e piso, a rachadura da parede permitia a passagem de aproximadamente dois dedos

[ ]

no segundo pavimento, rachadura semelhante foi verificada

[ ]

Para uma melhor avaliação, a diretora auxiliar foi orientada a solicitar uma visita do Setor de Edificações para certificar-se com a Engenheira sobre a não existência de risco a integridade física do prédio.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.924.820-2

[ ]

**Biblioteca:** com 46,50 m<sup>2</sup>, considera-se um espaço pequeno e inadequado devido à falta de espaço para abrigar mais mesas para pesquisas e/ou leituras. Está localizada na entrada principal do Colégio com acesso somente por escadas

[ ]

Cabe ressaltar que a secretaria ocupa o espaço físico que foi construído para biblioteca para atender a grande demanda deste setor

[ ]

Na secretaria há um banheiro de acessibilidade

[ ]

O complexo sanitário feminino localizado no primeiro pavimento apresenta rachadura no teto

[ ]

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/11/2022, devido à deficiência de estrutura e infraestrutura, tais como: espaços necessitando de reparos, assoalhos desgastados e com buracos, rachaduras e mofo entre o teto e parede; espaço pequeno e inadequado para biblioteca; docente para o componente curricular de Física; Certificado de Conformidade, atualizado e falta de atendimento às normas de acessibilidade que dão acesso aos laboratórios de Química, Física e Biologia. O protocolado retornou a este CEE/PR, em 19/04/2023, com atendimento parcial à solicitação, tendo em vista que a Comissão de Verificação do NRE de Maringá informou:

A Instituição de Ensino em resposta a Diligência do Conselho Estadual de Educação:

Apresentou às Fls. 241 Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade de 01 (um) ano a partir de 18/10/2022.

Consta às Fls. 241 - 248, justificativa para a atuação da docente Silvaní Esteves, bem como seu diploma, histórico escolar, memorando de remoção e termo de exercício da disciplina de Física.

Licença Sanitária com validade até 31/12/2023 (Fls. 249).

Relatório referente as providências e adequações da estrutura já realizadas pelo colégio (Fls. 250).

Parecer Técnico emitido pela engenheira do Setor de Edificações do NRE/MGA, informando que as dilatações não oferece risco a integridade física do prédio.

Maringá, 17 de abril de 2023.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.924.820-2

Também, a instituição de ensino apresentou as seguintes informações:

Em relação ao docente com habilitação específica para o componente curricular de Física o colégio não tem nenhum professor com habilitação na disciplina, por este motivo estou enviando documentação da professora Silvani Esteves concursada na referida disciplina.

Segue em anexo: Diploma; Histórico Escolar, Memorando de Remoção e Termo de Exercício.

Em relação ao laboratório de Química está sendo providenciado a mudança para o subsolo junto com os demais laboratórios de Biologia e de Física, sendo o acesso por uma rampa pela área externa passando pela Sala de Educação Física.

Torna-se necessário a construção de um bloco específico para abrigar os laboratórios (Biologia, Química e Física).

Com relação as salas 18 e 19 já foi providenciado o conserto do assoalho.

Em relação as rachaduras consta em todos os andares e na mesma posição, trata-se de dilatação visto que o Prédio foi construído em etapas. No entanto, para certificação exata foi encaminhado para o Setor de Engenharia do Núcleo Regional de Educação para verificação in loco conforme ofício nº 002/2023.

Com relação a biblioteca a mesma foi remanejada para a sala 4, situada no corredor térreo e de acordo com boa disponibilidade do acervo e com acessibilidade.

Cabe ressaltar que o espaço utilizado pela secretaria é o único disponível no prédio capaz de atender a necessidade da mesma. Somentamos que se faz necessário a construção de um ambiente apropriado para o funcionamento adequado da biblioteca.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.924.820-2

Ainda, o Setor de Engenharia do Núcleo Regional de Educação de Maringá efetuou a verificação *in loco* e informou que:

**PARECER TÉCNICO 002**

Conforme ofício 002/2023 do C. E. Governador Adolpho de Oliveira Franco, durante vistoria do setor de Estrutura e Infraestrutura do NRE de Maringá constatou-se "rachaduras" em algumas salas e prolongamento de rachadura no teto, parede e piso.

Informo a "rachadura" mencionada se trata de junta dilatação, executada durante a construção do prédio, que corresponde ao espaçamento necessário para que a expansão térmica do concreto e do aço sejam possíveis.

Sendo assim, informo que a junta dilatação não apresenta risco a integridade física do prédio.

Atenciosamente,

  
Thales Augusto Calixto  
CREA/PR-129826/D  
ENGENHEIRO CIVIL  
PARANÁ EDUCAÇÃO

Em relação à acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade possui vigência até 18/10/2023 e a Licença Sanitária até 31/12/2023.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.924.820-2

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências apontadas na instituição de ensino citada, a renovação do reconhecimento do referido curso será concedido, por prazo inferior a cinco anos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Governador Adolpho de Oliveira - EFMP	Astorga/ Maringá	N.º 4215/22, de 26/07/22, De: 04/12/22 a 04/12/32	N.º 3774/19, de 24/09/19, De: 10/11/17 a 10/11/22	Prazo: 3 anos De: 11/11/22 a 10/11/25

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.924.820-2

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,  
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de maio de 2023.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP